



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 154, DE 3 DE ABRIL DE 1964

"dispõe sobre taxa de roçada, capinação e limpeza de terrenos"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Todos os terrenos situados dentro do perímetro urbano da cidade, deverão ser, obrigatoriamente, roçados, capinados e limpos, a mando de seus proprietários.

art. 2º) - Verificada a existência de terrenos urbanos que, a juízo da Prefeitura, necessitem de roçada, capinação ou limpeza, seus proprietários serão intimados a executar esses serviços no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação ou do edital publicado pela imprensa.

art. 3º) - Se, dentro do prazo fixado não for atendida a intimação, a Prefeitura se incumbirá de fazer os serviços necessários, sobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de administração e desgaste do material.


§ único - Após 30 (trinta) dias da apresentação da conta, e não efetivação do pagamento, será cobrada mais a multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

art. 4º) - Fica expressamente proibido despejo de lixo ou detrito de qualquer natureza ou espécie, em terrenos baldios.

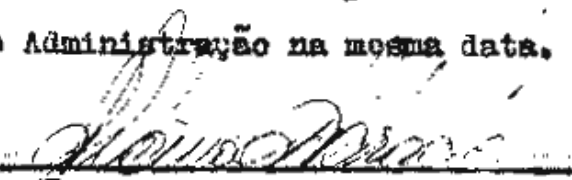
§ único - Aos infratores do presente artigo, serão aplicadas multas de Cr\$200,00 a Cr\$1.000,00 (duzentos a mil cruzeiros), elevadas ao dobro nas reincidências.

art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 3 de abril de 1964:


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE
Secretário